

APROVADO

358/84

Lei 10/99/80



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º

282/84

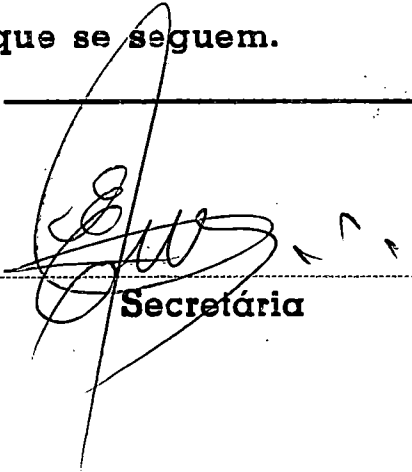
EXERCÍCIO 19

84

"FIXA SALARIO EM COMISSÃO DO MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - E.S. E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autuação

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 84, autó, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.


Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 358/84.

" FIXA SALÁRIO EM COMISSÃO DO MOTORISTA /
E OFICIAL DE GABINETE DA CÂMARA MUNICI-
PAL DE LINHARES-ES., E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fixa o salário em comissão do Motorista e Oficial de Gabinete da Câmara Municipal de Linhares-ES, em cr\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil cruzeiros).


Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares-ES., autorizado a conceder uma gratificação de 10 à 30% (dez a trinta por cento) de seus salários para os seguintes car- /
gos e funções:-

- a) Servente
- b) Encarregado de Copa e Cozinha
- c) Vigilante

§ Único - Os critérios adotados para concessão da gratifi-
cação constantes deste artigo, serão definidos através de
DECRETO do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-
res, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mes de setembro de
mil novecentos e,oitenta e quatro.



Maria Edina Fioroti
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI

288/84
27/08/84
[Handwritten Signature]

" FIXA SALÁRIO EM COMISSÃO DO MOTORISTA E OFICIAL DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E.S., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fixa o salário em comissão do / Motorista e Oficial de Gabinete da Câmara Municipal de Linhares-ES, em Cr\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil cruzeiros).

Artº 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares-E.S., autorizado a conceder uma gratificação de / 10 a 30+ (dez a trinta por cento) de seus salários para os seguintes cargos e funções:

- a) Servente
- b) Encarregado de copa e cozinha
- c) Vigilante

Parágrafo Único - Os critérios adotados para concessão da gratificação constantes deste artigo, / serão definidos através de DECRETO do Presidente da Câmara Municipal.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1.984.

[Handwritten Signature]

MARIA EDINA FIOROTI
PRESIDENTE

VALDIR PRADO CELESTRINI
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 282/84

" FIXA SALÁRIO EM COMISSÃO DO MOTORISTA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI apresentada a esta Casa de Leis pela
MESA DIRETORA.

A Competência está patente nos termos do Regimento/
Interno, consoante a Lei Complementar 2.760 (Lei Orgânica dos Mu-
nicipios).

O dispositivo legal maior não foi ferido, vez que /
trata-se de fixação de salário em comissão, e, beneficiando aos /
demais funcionários inseridos neste Projeto.

Somos de PARECER favorável, já que o consideramos /
amplamente CONSTITUCIONAL; É O PARECER, salvo melhor Juízo de V. /
Excias.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1.984.

ELDO VALNEIDE VICHI
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNI
CIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI

PROJETO Nº

Nº

Em

" FIXA SALÁRIO EM COMISSÃO DO MOTORISTA E OFICIAL DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E.S., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fixa o salário em comissão do / Motorista e Oficial de Gabinete da Câmara Municipal de Linhares-ES, em Cr\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil cruzeiros).


Artº 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares-E.S., autorizado a conceder uma gratificação de / 10 a 30+ (dez a trinta por cento) de seus salários para os seguintes cargos e funções:

- a) Servente
- b) Encarregado de copa e cozinha
- c) Vigilante

Parágrafo Único - Os critérios adotados para concessão da gratificação constantes deste artigo, / serão definidos através de DECRETO do Presidente da Câmara Municipal.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1.984.


MARIA EDINA FIOROTTI

PRESIDENTE


VALDIR PRADO CELESTRINI

VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI

28/84
27/08
C. F. F. F. F.

" FIXA SALÁRIO EM COMISSÃO DO MOTO-
RISTA E OFICIAL DE GABINETE DA CÂMARA MU-
NICIPAL DE LINHARES E.S., E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fixa o salário em comissão do /
Motorista e Oficial de Gabinete da Câmara Municipal de Linhares-ES,
em Cr\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil cruzeiros).

Artº 2º - Fica o Presidente da Câmara Munici-
pal de Linhares-E.S., autorizado a conceder uma gratificação de /
10 a 30+ (dez a trinta por cento) de seus salários para os seguin-
tes cargos e funções:

- a) Servente
- b) Encarregado de copa e
cosinha
- c) Vigilante

Parágrafo Único - Os critérios
adotados para concessão da gratificação constantes deste artigo, /
serão definidos através de DECRETO do Presidente da Câmara Munici-
pal.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1.984.

Maria Edina Fioroti

MARIA EDINA FIOROTI
PRESIDENTE

VALDIR PRADO CELESTRINI
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 282/84

" FIXA SALÁRIO EM COMISSÃO DO MOTORISTA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

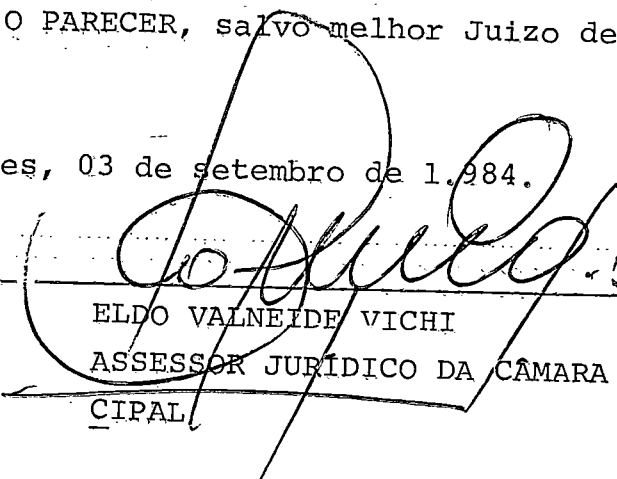
PROJETO DE LEI apresentada a esta Casa de Leis pela
MESA DIRETORA.

A Competência está patente nos termos do Regimento/
Interno, consoante a Lei Complementar 2.760 (Lei Orgânica dos Mu-
nicípios).

O dispositivo legal maior não foi ferido, vez que /
trata-se de fixação de salário em comissão, e, beneficiando aos /
demais funcionários inseridos neste Projeto.

Somos de PARECER favorável, já que o consideramos /
amplamente CONSTITUCIONAL; É O PARECER, salvo melhor Juízo de V. /
Excias.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1.984.


ELDO VALNEIDE VICHI
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNI
CIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus Membros
é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 282/84 que " FIXA /
SALÁRIO EM COMISSÃO DO MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
-ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 10 de setembro de 1.984

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de J U S T I Ç A

A Comissão de Justiça reunida com todos seus MEMBROS
é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 282/84 que " FIXA /
SALÁRIO EM COMISSÃO DO MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
- E. SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", por ser CONSTITUCIONAL,
e de conformidade com a Assessoria Jurídica desta Casa de /
Leis.x
x.

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 03 de setembro de 1.984

Presidente: João Luciano de Souza
Relator: Sebastião Almeida Botelho
Membro: Julio Ferraz Siqueira